



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 37/2019.

DE **AQUISIÇÃO CONTRATO** DE **MATERIAIS PERMANENTES** CONSUMO (MATERIAL ELÉTRICO E ELETRODOMÉSTICO, MOBILIÁRIO, INFORMÁTICA, **EQUIPAMENTOS** PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTOS E COPA E COZINHA) PARA ATENDER **NECESSIDADES FUNDO** DO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA DE SOCIAL DESTE ERÁRIO PÚBLICO. ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA AMOEDO SAPUCAIA COMERCIO DE MAQUINAS LTDA - ME.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E TRABALHO DE PORTO DA FOLHA, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço a Rua Maria Eugenia de Sá Térreo nº 809, centro, CNPJ nº 14.862.038/0001-88, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretária Municipal de Assistência Social a Sra. TAMARA DA SILVA FEITOSA NETO, portadora da carteira de identidade nº 2.184.169-1 SSP/SE, CPF nº 059.947.775-01, e, do outro lado, a empresa AMOEDO SAPUCAIA COMERCIO DE MAQUINAS LTDA – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.218.902/0001-95, com sede na Rua: Alfredo Guimaraes nº 05, Terreo, Bairro: Amaralina na cidade de Salvador-BA, neste ato representada por ADELSON OLIVEIRA DE ALMEIDA, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 1.300.146-99 SSP/BA e CPF nº 080.271.705-59, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no processo Pregão nº 010/2019, têm, entre si, ajustado o presente contrato de fornecimento, que se regerá pelas normas das Leis nºs 10.520/2002 e 8.666/93, pelo Decreto Municipal nº 004/2011 e, também, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E PRAZO CONTRATUAL

Aquisição de materiais permanentes e consumo (Material Elétrico e Eletrodoméstico, Mobiliário, Informática, equipamentos para Áudio, Vídeo e Fotos e Copa e Cozinha) para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social deste erário público, durante o presente exercício, descritos neste Edital e seus Anexos, conforme descrito nos itens da CONTRATADA adjudicados.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de vigência contratual dar-se-á da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL





O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 004/2011, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 com suas alterações, e as Exigências e Condições Gerais do Edital de Licitação, modalidade Pregão nº 010/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRECO

Pelo fornecimento dos materiais descritos no edital, ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E TRABALHO DE PORTO DA FOLHA pagará à CONTRATADA a importância global de **R\$:8.595,00,00** (oito mil quinhentos e noventa e cinco reais), referente aos itens: 08, 10, 19 e 29, conforme propostas da contratada em anexo e de acordo com o fornecimento, até o término do contrato.

MATERIAIS PERMANENTES E CONSUMO (MATERIAL ELÉTRICO E ELETRODOMÉSTICO, MOBILIARIO, INFORMATICA, EQUIPAMENTOS PARA AUDIO, VIDEO E FOTOS E COPA E COZINHA)

ITEM	PRODUTO	UND	QTD	MARCA	V. UNT	V. TOTAL
08	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA C/ LAMINA DE AÇO E BRAÇO FIXO, COM RODÍZIOS E REGULAGEM DE ALTURA A GÁS COM ESTOFAMENTO E TECIDO AZUL	UND	10	MARTIFL EX	189,00	1.890,00
10	CADEIRA TIPO SECRETÁRIA GIRATÓRIA, O E REGULAGEM DE ALTURA A GÁS COM EST TECIDO AZUL			MARTIFL EX	159,00	3.180,00
19	FOGÃO DE 05 (CINCO) BOCAS, COM MESA EM AÇO INOX, PORTA DO FORNO EM VIDRO TEMPERADO, GRADES DA MESA DUPLAS, QUEIMADORES NORMAL, FAMÍLIA E MEGA CHAMA, ESPALHADORES ESMALTADOS, FORNO AUTOLIMPANTE, VÁLVULA DE SEGURANÇA E TAMPA TOTAL EM VIDRO TEMPERADO, DEVE SER DA CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA A, NA MESA E NO FORNO.		3	ESMALTE C	790,00	2.370,00
29	MICRO-ONDAS 20 LITROS BRANCO 110V	UND	03	PHILCO	385,00	1.155,00
****	VALOR TOTAL>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>	****	****	*****	*****	8.595,00

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, até o décimo dia útil do mês subseqüente à entrega dos materiais solicitados, após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada e de acordo com as quantidades fornecidas pela Contratada, a pedido da Contratante, mediante a apresentação da Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e á Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/SRF nº.





Rubrica





1.751/2014 de 02/10/2014; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, Certidão Negativa de Débitos Estaduais junto à Fazenda Estadual, Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, oportunidade em que deverão ser apresentadas notas fiscais, incluindo as certidões referidas no parágrafo anterior, comprovando o efetivo fornecimento dos materiais, relativas ao período correspondente, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou ainda da não aceitação do material.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I- Fornecer os materiais objeto deste Contrato em estrito acordo com as disposições do Edital e discriminação da Proposta;
- II- Os materiais licitados deverão ser entregues pelos fornecedores, no Almoxarifado Central da Prefeitura localizado na praça Manoel Messias de Freitas S/N na cidade de Porto da Folha, no horário das 08:00 às 12:00 hs de segunda a sexta-feira.
- III- A entrega dos materiais deverá ser de acordo com a solicitação da secretaria responsável e entregues, mediante atesto da ordem de fornecimentos e conferência dos materiais, no horário de 07:00 as 12: horas, de segunda à sexta feira dentro do prazo de até dois dias úteis contados a partir da solicitação.
- IV- Responder por todos os ônus referentes às atividades ora contratadas, tais como encargos sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados;
- V Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;
- VI Executar os fornecimentos contratados de acordo com as especificações constantes deste instrumento e da proposta apresentada;







VII - Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução das tarefas fora das suas especificações;

VIII - A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Porto da Folha ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

IX- Comunicar ao contratante, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos fornecimentos, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos materiais ou comprometer a integridade do patrimônio público;

X - Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;

XI - Substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem falhas resultantes da execução do contrato;

XII - Responsabilizar-se por danos causados diretamente a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

XIII - Executar fielmente o objeto do contrato e cumprir todas as orientações da administração a que esta afeta o contratado, para o fiel e desempenho do fornecimento, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos materiais a serem entregues, de acordo com as necessidades das secretarias do Município;

XIV - Entregar os materiais objetos deste contrato, independente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;

XV - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento da contratante;

XVI – O Fundo Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho de Porto da Folha, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

XVII - Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

XVIII – O inadimplemento do contrato com relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:





- I Efetuar os pagamentos conforme descrito na cláusula quarta do presente contrato, desde que atendidas as exigências contratuais:
- II Promover o acompanhamento e fiscalização do presente contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos;
- III Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na cláusula terceira correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2019:

Unidade Orçamentaria: 10022 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

Atividade: 4004 – OUTROS PROGRAMAS DO GOVERNO FEDERAL E ESTADUAL

Conta: 3390.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 10010000, 13110000, 13900000.

Atividade: 4012 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSIS. SOCIAL CIDADANIA E

TRABALHO

Conta: 3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 10010000.

Atividade: 6318 – SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA

Conta: 3390.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 10010000, 13110000.

Atividade: 6319 – SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA

COMPLEXIDADE

Conta: 3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 10010000, 13110000.

Atividade: 6320 – SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA

COMPLEXIDADE

Conta: 3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 10010000, 13110000.

Atividade: 6321 – INDICE DE GASTO DESCENTRALIZADO DO SUAS – IGD SUAS

Conta: 3390.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 10010000, 13110000.

Atividade: 6322 - INDICE DE GASTO DESCENTRALIZADO DO PBF - IGD PBF

Conta: 3390,30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 10010000, 13110000, 13900000.

Alle -

Rua Maria Eugenia de Sá Térreo nº 809 - CEP 49.800-000 - Porto da Folha/SE C.N.P.J sob o nº 14.862.038/0001-88



SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Atividade: 6325 – PROGRAMA PRIMERA INFÂNCIA Conta: 3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 13110000.

CLÁUSULA OITAVA - RECEBIMENTO

O Município só aceitará os materiais que estiverem de acordo com as especificações do PREGÃO Nº 010/2019, conforme cláusula primeira do presente contrato, depois de terem sido considerados em perfeita ordem pelos setores competentes. Os materiais considerados impróprios e que não corresponderem às especificações e qualidades contidas no edital serão devolvidos, devendo ser substituídos pela CONTRATADA, no prazo máximo de 12 horas, cabendo à CONTRATADA todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto aos prazos e despesas.

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, modificada pela Lei nº 8.883/94, mediante recibo, o objeto da presente licitação será recebido:

Provisoriamente, imediatamente, depois de efetuada a entrega do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade do material entregue com a especificação pretendida;

Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.

Deverá constar nas notas fiscais marca dos material e o nº dos itens com seus respectivos quantitativos impressos.

O transporte dos materiais deverá obedecer aos critérios previstos na legislação que concerne ao tema, de modo a não afetar a identidade, qualidade e integridade.

O objeto fornecido em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme for caso.

PARÁGRAFO ÚNICO - O contrato considerar-se-á adimplido quando do recebimento definitivo do objeto licitado.

Os produtos, objeto desta licitação, serão entregues no almoxarifado desta Prefeitura, de forma parcelada, mediante solicitação das Secretarias e nas quantidades indicadas pelas mesmas, num prazo máximo de 02 (dois) dias, contados a partir da solicitação.

CLÁUSULA NONA – DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Contrato será rescindido:

- a) ordinariamente, por sua completa execução;
- **b)** excepcionalmente, de acordo com o disposto nos arts 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

\$10-

Rua Maria Eugenia de Sá Térreo nº 809 - CEP 49.800-000 - Porto da Folha/SE C.N.P.J sob o nº 14.862.038/0001-88



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

- I Advertência:
- II Multa na forma prevista no parágrafo primeiro;
- III Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, até o décimo quinto dia sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração Municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A critério da Administração, o Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

St.

Ù



A contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente **instrumento**;

À contratada, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com conseqüências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela. A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preços de fabricante, notas fiscais de aquisição, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

I. Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

II. A administração reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro procederá a revisão do contrato, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

O prazo de garantia dos materiais, objeto desta licitação, é de no mínimo de 03 (três) meses.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO</u>

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado a servidora **TAMARA DA SILVA FEITOSA NETO - CPF nº. 059.947.775-01**, lotado nesta Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Porto da Folha/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.



Oth -

Rua Maria Eugenia de Sá Térreo nº 809 - CEP 49.800-000 - Porto da Folha/SE C.N.P.J sob o nº 14.862.038/0001-88



Fis nº 6

Porto da Folha (SE), 15 de Maio de 2019.

TAMARA DA SILVA FEITOSA NETO
Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho
CONTRATANTE

AMOEDO SAPUCAIA SOMERCIO DE MAQUINAS LTDA – ME CNPJ sob nº 08.218.902/0001-95

ADELSON OLIVEIRA DE ALMEIDA

PROCURADOR RG n° 1.300.146-99 SSP/BA CPF n° 080.271.705-59

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

15 JON/25- 76NC Fills C.P.F. 712.711.555-91

C.P.F. 662.686.565-04



ERRATA

ERRATA NO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 37/2019 DO REFERENTE PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2019.

Onde se ler:

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E TRABALHO DE PORTO DA FOLHA, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço a Rua Maria Eugenia de Sá Térreo nº 809, centro, CNPJ nº 14.862.038/0001-88, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretária Municipal de Assistência Social a Sra. TAMARA DA SILVA FEITOSA NETO, portadora da carteira de identidade nº 2.184.169-1 SSP/SE, CPF nº 059.947.775-01, e, do outro lado, a empresa AMOEDO SAPUCAIA COMERCIO DE MAQUINAS LTDA – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.218.902/0001-95, com sede na Rua: Alfredo Guimaraes nº 05, Terreo, Bairro: Amaralina na cidade de Salvador-BA, neste ato representada por ADELSON OLIVEIRA DE ALMEIDA, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 1.300.146-99 SSP/BA e CPF nº 080.271.705-59, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no processo Pregão nº 010/2019, têm, entre si, ajustado o presente contrato de fornecimento, que se regerá pelas normas das Leis nºs 10.520/2002 e 8.666/93, pelo Decreto Municipal nº 004/2011 e, também, pelas cláusulas e condições seguintes:

Leia-se:

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E TRABALHO DE PORTO DA FOLHA, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço a Rua Maria Eugenia de Sá Térreo nº 809, centro, CNPJ nº 14.862.038/0001-88, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretária Municipal de Assistência Social a Sra. TAMARA DA SILVA FEITOSA NETO, portadora da carteira de identidade nº 2.184.169-1 SSP/SE, CPF nº 059.947.775-01, e, do outro lado, a empresa AMOEDO SAPUCAIA COMERCIO DE MAQUINAS LTDA – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.218.902/0001-00, com sede na Rua: Alfredo Guimaraes nº 05, Terreo, Bairro: Amaralina na cidade de Salvador-BA, neste ato representada por ADELSON OLIVEIRA DE ALMEIDA, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 1.300.146-99 SSP/BA e CPF nº 080.271.705-59, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no processo Pregão nº 010/2019, têm, entre si, ajustado o presente contrato de fornecimento, que se regerá pelas normas das Leis nºs 10.520/2002 e 8.666/93, pelo Decreto Municipal nº 004/2011 e, também, pelas cláusulas e condições seguintes:

Porto da Folha/SE, em 15 de Maio de 2019.

Rafael Oliveira Resende (Pregoeiro) Fernando Meneses Filho

(Equipe de Apoio)

José Gouveia Doria Filho (Equipe de Apoio)